



Decisão Monocrática 00878/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03714/2022-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: SETUR - Secretaria de Estado do Turismo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: FERNANDO CASTRO ROCHA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo

Assunto: Fiscalização/Acompanhamento

Exercícios: 2021 e 2022

Interessado: Fernando Castro Rocha – Secretário Estadual de Turismo

DECM

Versam os presentes autos sobre **Acompanhamento** do Processo Licitatório referente à **concessão de uso onerosa para modernização, exploração, gestão, planejamento, operação, manutenção e promoção do equipamento público Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão**, conhecido por Pavilhão de Carapina, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, de modo a apontar eventuais inconformidades e/ou impropriedades que possam macular a segurança jurídica, a competitividade, a legalidade e a economicidade da licitação e do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

contrato, e a sugerir encaminhamentos para a correção das inconformidades e a solução das impropriedades encontradas.

O NDR – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação elaborou o **Relatório de Acompanhamento 08/2022** (doc. 116), com a seguinte proposta de encaminhamento:

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior, sugerindo-se a adoção da seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 em atenção ao Art. 207, inciso II, c/c Art. 358, III, do RITCEES, expedir NOTIFICAÇÃO à Setur, na pessoa de seu Secretário, para que, no prazo de até 30 dias, se manifeste, apresentando as justificativas/esclarecimentos relativos a todos os apontamentos feitos no presente Relatório de Acompanhamento, em cada um de seus itens/subitens;

4.2 recomendar o envio de cópia integral deste Relatório de Acompanhamento junto com a notificação sugerida às autoridades competentes;

4.3 atribuir tramitação preferencial ao presente processo, na forma do artigo 264, VII, do RITCEES;

4.4 atribuir sigilo ao presente processo, tendo em vista conter documentos relativos a processo licitatório cujo edital ainda não foi publicado.

Em seguida tem-se a **Instrução Técnica Inicial 114/2022** (doc. 117), indicando a dispensa da mesma, tendo em vista que o Relatório de Auditoria 8/2022 contém todas as informações exigidas pelo RITCEES.

Ato contínuo foi elaborada a **Decisão SEGEX 504/2022** (doc. 118), pela notificação do Secretário Estadual de Turismo para apresentação de razões de justificativa,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

esclarecimentos e/ou documentos que entendesse necessários, em face do Relatório de Acompanhamento 8/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Regularmente notificado o gestor apresentou **Petição Intercorrente 597/2022** (doc. 122), solicitando prorrogação de prazo, tendo em vista a “necessidade de ajustes decorrentes das recomendações exaradas pelo TCE/ES, que impactaram o estudo econômico-financeiro, as minutas do edital e do contrato, o Sistema de Mensuração de Desempenho, entre outros, os quais demandam de mais tempo para sua conclusão” e a “a necessidade de avaliação e análise da Procuradoria Geral do Estado, quanto às alterações propostas em razão das recomendações do TCE/ES.”

Pelo exposto, tendo em vista a justificativa apresentada pelo gestor, **DECIDO:**

1 DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO para apresentação de razões de justificativa, esclarecimentos e/ou documentos que entender necessários, em face do Relatório de Acompanhamento 8/2022, **notificando-se** o Senhor Fernando Castro Rocha Secretário Estadual de Turismo, da referida prorrogação pelo **PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**, conforme requerido, contados a partir da publicação da presente decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913